Terça-feira, 6 de outubro de 2020

P9_TA(2020)0248

Projeto de orçamento retificativo n.º 7/2020: Atualização das receitas (recursos próprios)

Resolução do Parlamento Europeu, de 6 de outubro de 2020, referente à posição do Conselho sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 7/2020 da União Europeia para o exercício de 2020 — atualização das receitas (recursos próprios) (10430/2020 — C9-0283/2020 — 2020/1999(BUD))

(2021/C 395/20)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta o artigo 314.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

— Tendo em conta o artigo 106.º-A do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica,

— Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 ([1]), nomeadamente o seu artigo 44.º,

— Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2020, que foi definitivamente adotado em 27 de novembro de 2019 ([2]),

— Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020 ([3]),

— Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 2 de dezembro de 2013, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira ([4]),

— Tendo em conta a Decisão 2014/335/UE, Euratom do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia ([5]),

— Tendo em conta o projeto de orçamento retificativo n.º 7/2020, adotado pela Comissão em 6 de julho de 2020 (COM(2020)0424),

— Tendo em conta a posição sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 7/2020, adotada pelo Conselho em 4 de setembro de 2020 e transmitida ao Parlamento Europeu a 7 de setembro de 2020 (10430/2020 — C9-0283/2020),

— Tendo em conta os artigos 94.º e 96.º do seu Regimento,

— Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos (A9-0163/2020),

A. Considerando que o objetivo do projeto de orçamento retificativo n.º 7/2020 consiste em atualizar o lado das receitas do orçamento, a fim de ter em conta os mais recentes acontecimentos,

B. Considerando que a pandemia de COVID-19 mudou radicalmente as perspetivas para a economia da União e que as previsões da primavera de 2020 da Comissão apontam para uma contração sem precedentes da economia da União no ano em curso de 7,5 %, antes de uma retoma de 6,1 % em 2021, o que não é suficiente para compensar totalmente as perdas do ano em curso, e que o agravamento da situação económica se reflete nos recursos próprios previstos para 2020,

([1]) JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.
([2]) JO L 57 de 27.2.2020.
([3]) JO L 347 de 20.12.2013, p. 884.
([4]) JO C 373 de 20.12.2013, p. 1.
([5]) JO L 168 de 7.6.2014, p. 105.

C. Considerando que são necessários dois tipos de ajustamentos no lado das receitas do orçamento, a saber, uma atualização das estimativas dos recursos próprios tradicionais (RPT), bem como dos recursos próprios baseados no imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e do rendimento nacional bruto (RNB), a fim de ter em conta as previsões económicas mais recentes, e uma atualização da correção a favor do Reino Unido,

D. Considerando que também é necessário atualizar as restantes receitas, a fim de ter em conta as coimas e sanções pecuniárias efetivamente cobradas até junho de 2020, bem como as diferenças cambiais negativas,

1. Toma nota do projeto de orçamento retificativo n.º 7/2020 apresentado pela Comissão, que se destina a atualizar o lado das receitas do orçamento;

2. Aprova a posição do Conselho sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 7/2020;

3. Encarrega o seu Presidente de declarar o orçamento retificativo n.º 7/2020 definitivamente adotado e de prover à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*;

4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão, às restantes Instituições e aos órgãos interessados, bem como aos parlamentos nacionais.